

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras

Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade do Estado de Mato Grosso

Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria



Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^o Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Edevaldo de Castro Monteiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Prof^o Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^o Dr^a Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Prof^o Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof^o Dr^a Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas



Sustentabilidade: abordagem científica e de inovação tecnológica 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adilson Tadeu Basquerote

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S964 Sustentabilidade: abordagem científica e de inovação tecnológica 3 / Organizador Adilson Tadeu Basquerote. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0618-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.181222410>

1. Sustentabilidade. 2. Hidrografia. 3. Território. 4. Legislação ambiental. 5. Resíduos de mineração. 6. Turismo. I. Basquerote, Adilson Tadeu (Organizador). II. Título.

CDD 333.7

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A obra: “**Sustentabilidade: Abordagem científica e de inovação tecnológica 3**”, apresenta pesquisas que se debruçam sobre a compreensão dos fenômenos naturais e sociais nas suas distintas dimensões tendo a natureza e as ações humanas como campo de estudo e reflexão. Composto por relevantes estudos que debatem temáticas que envolvem atualidades e que permitem olhares interdisciplinares sobre o meio ambiente e as nuances que o interseccionam.

Partindo desse entendimento, o livro composto por 6 capítulos, resultantes de estudos empíricos e teóricos, de distintos pesquisadores de instituições e regiões brasileiras, uma cubana, e duas portuguesas. Apresenta pesquisas que interrelacionam a preservação dos recursos naturais em distintos contextos e espaços. Entre os temas abordados, predominam análises sobre hidrografia, identidade territorial, legislação ambiental, resíduos de mineração, turismo, entre outros.

Nessa perspectiva, o capítulo 1, **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA PARA AÇÕES MAIS SUSTENTÁVEIS**, escrito por Carlos Henrique Alves Lapa, Jaqueline Prestes de Cristo, Isadora Schlichting, Andressa Ellen Bastos, Claudia Guimarães Camargo Campos, Viviane Aparecida Spinelli Schein, e Jeane de Almeida do Rosário, discutiram o papel da educação ambiental no desenvolvimento sustentável através das medidas mitigadoras, como o uso de energias renováveis, de forma a enfatizar a sua importância social, econômica e ambiental. Nele, os autores destacam a Educação Ambiental como aliada a sustentabilidade e reforçam a importância de práticas sustentáveis e econômicas para o planeta.

O capítulo número 2, **BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO: O SEU REFLEXO CONTABILÍSTICO**, redigido por Cândido J. Peres M. e Catarina Carvalho T. destacou a exposição dos benefícios fiscais ao investimento e respetivo reflexo na prestação de contas, através da compreensão do conceito amplo de benefício fiscal, do entendimento da diversidade existente, com enfoque em particular na demonstração efetiva da aplicabilidade dos mesmos. O estudo aponta a importância o benefício fiscal assume no mundo empresarial e à complexidade associada ao mesmo, tornando-se, assim, um instrumento importante no que concerne à promoção de competitividade, apoio ao investimento e, conseqüentemente, na economia de Portugal e dos demais países.

Com objetivo trabalho é identificar a contribuição da gestão contábil-financeira para a implantação de um projeto de logística reversa de pós-consumo em um condomínio de apartamentos na cidade do Salvador - BA, o terceiro capítulo, denominado: **A GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA EM UM CONDOMÍNIO NA CIDADE DO SALVADOR – BA**, é apresentado por Romario Trentin e Luis Eduardo de Souza Robaina. Nele, os autores concluíram

os condomínios podem contribuir para a superação da economia como conhecemos atualmente, que não foca na redução, reuso e reciclagem dos materiais. Quando se consegue unir práticas de economia circular com ganhos de receita, a tendência é uma participação maior da comunidade

No quarto capítulo, **DISEÑO Y CONSTRUCCIÓN DE UN HORNO ELÉCTRICO IMPLEMENTADO CON UN CONTROL DE TEMPERATURA PID**, Russel Allidren Lozada Vilca, José Oscar Huanca Frias, Julio Cesar Laura Huanca, Elena Yunga Zegarra, Yaneth Carol Larico Apaza, Madelaine Huánuco Calsín, Oscar Mauricio Flores López, Rosa Isabel Larico Apaza e Yaquelin Roxana Vilca Ramos visaram projetar e construir um forno elétrico para implementá-lo com controle de temperatura Proporcional-Integral-Derivativo (PID). Os autores concluíram que a implementação de um controlador PID é necessária neste tipo de máquina onde a variável fundamental é a temperatura, ou seja, mantém esta variável estável ao longo do tempo.

No quinto capítulo, Maria Lúcia Pato, Ana Sofia Duque e Alexandra Castillo apresentam a pesquisa: **CERTIFICAÇÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS SUSTENTÁVEIS: O CASO DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES**, que analisou o processo de certificação do arquipélago dos Açores, que em dezembro de 2019 entrou para a restrita lista de regiões certificadas pelo Conselho Global de Turismo Sustentável, passando a ser o primeiro arquipélago do mundo com o certificado de destino turístico sustentável. Os autores concluíram que nos Açores o turismo sustentável tem assumido crescentemente um papel de relevo na dinamização da atividade socioeconómica e ambiental local.

Já o capítulo seis, escrito por José Rolando Dupuy Parra, Adilson Tadeu Basquerote, Keilan Cuesta Fuente, Mercedes Castillo Rodríguez, Eduardo Pimentel Menezes e Mary Tania Barceló López, pretendeu verificar a viabilidade do uso de rejeitos como materiais de construção para a fabricação de produtos derivados dos Agregados, por meio da pesquisa: **ESTUDIO PARA EL DESARENADOR NATURAL EN LA UNIDAD EMPRESARIAL DE BASE DE ÁRIDOS CANTERA LUIS RAPOSO, GUANTÁNAMO, CUBA**. O estudo concluiu que é viável a utilização dos resíduos para a produção de outros matérias que podem ser utilizados na construção civil.

Que a leitura seja convidativa!

Adilson Tadeu Basquerote

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA PARA AÇÕES MAIS SUSTENTÁVEIS

Carlos Henrique Alves Lapa
Jaqueline Prestes de Cristo
Isadora Schlichting
Andressa Ellen Bastos
Claudia Guimarães Camargo Campos
Viviane Aparecida Spinelli Schein
Jeane de Almeida do Rosário

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224101>

CAPÍTULO 2..... 13

BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO: O SEU REFLEXO CONTABILÍSTICO

Cândido J. Peres M.
Catarina Carvalho Terrinca

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224102>

CAPÍTULO 3..... 39

A GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA EM UM CONDOMÍNIO NA CIDADE DO SALVADOR - BA

Adriano Santos Araújo
Juliana Freitas Guedes Rêgo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224103>

CAPÍTULO 4..... 44

DISEÑO Y CONSTRUCCIÓN DE UN HORNO ELÉCTRICO IMPLEMENTADO CON UN CONTROL DE TEMPERATURA PID

Russel Allidren Lozada Vilca
José Oscar Huanca Frias
Julio Cesar Laura Huanca
Elena Yunga Zegarra
Yaneth Carol Larico Apaza
Madelaine Huánuco Calsín
Oscar Mauricio Flores López
Rosa Isabel Larico Apaza
Yaquelin Roxana Vilca Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224104>

CAPÍTULO 5..... 54

CERTIFICAÇÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS SUSTENTÁVEIS: O CASO DO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

Maria Lúcia Pato
Ana Sofia Duque
Alexandra Castillo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224105>

CAPÍTULO 6..... 63

STUDIO PARA EL DESARENADOR NATURAL EN LA UNIDAD EMPRESARIAL DE BASE DE ÁRIDOS CANTERA LUIS RAPOSO, GUANTÁNAMO, CUBA

José Rolando Dupuy Parra

Adilson Tadeu Basquerote

Keilan Cuesta Fuente

Mercedes Castillo Rodríguez

Eduardo Pimentel Menezes

Mary Tania Barceló López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1812224106>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 71

ÍNDICE REMISSIVO..... 72

BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO: O SEU REFLEXO CONTABILÍSTICO

Data de aceite: 03/10/2022

Cândido J. Peres M.

ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Lisboa
Lisboa

Catarina Carvalho Terrinca

ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Lisboa
Lisboa

RESUMO: Os benefícios fiscais são uma temática muito presente no mundo empresarial, e não só, tendo em conta que se trata de um regime especial de tributação que permite às empresas terem uma vantagem ou desagramento fiscal perante o regime normal, contribuindo para obterem um menor impacto financeiro ao suportar menos impostos. Tendo em conta o contexto económico português, o Governo tem vindo sistematicamente a criar novos programas e a adotar medidas de teor fiscal direcionadas para a atribuição de benefícios fiscais com vista a promover o crescimento e desenvolvimento económico das empresas. Segundo Teixeira (2008), o legislador estabelece os benefícios fiscais visando proteger o ambiente, incentivar a poupança, fomentar o emprego e a formação profissional, preservar a cultura e o património cultural, tornando-se crucial os incentivos nos sistemas fiscais. Em Portugal existem naturalmente diversos tipos de benefícios fiscais, ao rendimento, à dedução à coleta, ao investimento, entre outros. Encontramos cerca de

600 benefícios fiscais dos quais se pode usufruir, desde que se tenham em consideração todas as condições para a sua utilização. Na presente investigação, o benefício fiscal sob análise será ao investimento, devido à importância que este assume no mundo empresarial e à complexidade associada ao mesmo, tornando-se, assim, um instrumento importante no que concerne à promoção de competitividade, apoio ao investimento e, consequentemente, na economia dos países. O objetivo central é assim a exposição dos benefícios fiscais ao investimento e respetivo reflexo na prestação de contas, através da compreensão do conceito amplo de benefício fiscal, do entendimento da diversidade existente, com enfoque em particular na demonstração efetiva da aplicabilidade dos mesmos.

PALAVRAS-CHAVE: Benefícios Fiscais, investimento, fiscalidade, Lucros Retidos, Lucros Reinvestidos.

ABSTRACT: Tax benefits are a very present theme in the business world, and not only, considering that it is a special tax regime that allows companies to have a tax advantage or relief under the normal regime, contributing to obtain a lesser financial impact by supporting less taxes. Considering the Portuguese economic context, the Government has been systematically creating new programs and adopting measures of a fiscal nature aimed at the attribution of tax benefits with a view to promoting the growth and economic development of companies. According to Teixeira (2008), the legislator establishes tax benefits aimed at protecting the environment,

encouraging savings, promoting employment and vocational training, preserving culture and cultural heritage, which is why incentives in tax systems are crucial. In Portugal there are naturally different types of tax benefits, income, deduction from collection, investment, among others. We found about 600 tax benefits that can be enjoyed, provided that all conditions for their use are considered. In the present investigation, the tax benefit to be studied will be investment, due to the importance it assumes in the business world and the complexity associated with it, thus becoming an important instrument in terms of promoting competitiveness, supporting investment and, consequently, in the economies of countries. The central objective is thus the exposure of tax benefits to investment and its reflection in the rendering of accounts, through the understanding of the broad concept of tax benefits, the understanding of the existing diversity with a particular focus on investment and finally the exposure of an empirical study referring to the tax benefit via deduction for retained and reinvested profits (DLRR).

KEYWORDS: Tax Benefits, Investment, Taxation, Retained Earnings, Reinvested Earnings.

1 | INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento Teórico

Tendo em conta o contexto económico português, o Governo tem vindo a adotar medidas de teor fiscal direcionadas para a atribuição de benefícios fiscais com vista a promover o crescimento e desenvolvimento económico das empresas.

Os benefícios fiscais são uma temática muito presente no mundo empresarial, e não só, tendo em conta que se trata de um regime especial de tributação que permite às empresas terem uma vantagem ou um desagramento fiscal perante o regime normal, contribuindo para as mesmas obterem um menor impacto financeiro ao suportar menos impostos.

Segundo Teixeira (2008), o legislador estabelece os benefícios fiscais visando proteger o ambiente, incentivar a poupança, fomentar o emprego e a formação profissional, preservar a cultura e o património cultural, por isso se torna crucial os incentivos nos sistemas fiscais.

Um dos aspetos mais importantes e que influencia todo o mundo empresarial é o investimento, o qual auxilia no crescimento económico das empresas, permitindo alcançar outros tipos de dimensões no mercado português e até no mercado internacional.

Existem diversos tipos de benefícios fiscais em Portugal, como o benefício fiscal ao rendimento, benefício fiscal à dedução à coleta, benefício fiscal ao investimento, entre outros. Encontramos cerca de 600 benefícios fiscais dos quais se pode usufruir, desde que se tenham em consideração todas as condições para a sua utilização.

Na presente investigação, o benefício fiscal a ser estudado será o benefício fiscal ao investimento, devido à importância que este assume no mundo empresarial e à complexidade associada ao mesmo, tornando-se, assim, um instrumento importante no que

concerne à promoção de competitividade, apoio ao investimento e, consequentemente, na economia dos países.

1.2 Objetivo

A presente investigação possui como objetivo central a exposição dos benefícios fiscais ao investimento e respetivo reflexo na prestação de contas, através da compreensão do conceito amplo de benefício fiscal, do entendimento dos diversos benefícios fiscais ao investimento existentes e, ainda, da exposição de um estudo empírico referente ao benefício fiscal via dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

2 | REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conceito de Investimento

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) entrou em vigor em 1977, pela publicação do Decreto-Lei (DL) nº 44/77, de 7 de fevereiro, que também gerou a Comissão de Normalização Contabilística (CNC). No entanto, ao longo dos anos, o POC foi sofrendo várias alterações, devido à necessidade de se adaptar o modelo contabilístico nacional a instrumentos jurídicos.

A contabilidade é uma área em crescente evolução, pelo que é importante fazer as alterações necessárias de forma a que os agentes económicos consigam responder sempre às novas necessidades que possam surgir no meio económico. Em 1986, com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, houve a necessidade de se ajustar o Plano Oficial de Contabilidade às Diretivas Comunitárias.

Desde 1989 até 2007, o POC sofreu mudanças relevantes devido à evolução do panorama contabilístico e devido à importância de acompanhar as Normas Internacionais de Contabilidade, tendo sempre, ainda assim, em conta as características e normas da economia portuguesa.

O DL nº 35/2005, de 17 de fevereiro, veio, desta forma, obrigar as empresas portuguesas que negociam em mercados europeus a elaborar as suas Demonstrações Financeiras com base nas IFRS adotadas pela UE, a partir de 2005.

Com o objetivo de assegurar as conformidades com a IAS/IFRS adotadas na União Europeia (UE) e a compatibilização com o normativo comunitário, em julho de 2007, o CNC introduziu um novo modelo de normalização contabilística designado por “Sistema de Normalização Contabilística” (SNC), um modelo que segundo Farinha (2009, p.39):

“A informação deixa ser preparada com o objetivo de satisfazer as necessidades de um único utente (a administração fiscal) e passa a ter como principal objetivo proporcionar informação útil a todos os utentes da mesma (stakeholders: investidores, financiadores, fornecedores, clientes, empregados, administração pública e fiscal, etc.)”.

Após um longo período de discussão, o SNC foi aprovado e publicado através do DL

nº 158/2009, em 13 de julho, procedendo-se assim, à revogação do POC e da legislação complementar.

A aplicação do SNC passou a ser obrigatória para as seguintes entidades:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

A transição do POC para o SNC veio trazer várias alterações aos pressupostos da contabilidade na classe de investimentos, onde a mensuração fiável dos investimentos é um ponto fulcral para o seu reconhecimento na contabilidade.

Na Tabela 2.1. verificam-se alguns impactos desta transição:

POC	SNC
4 Imobilizações	4 Investimentos
41 Investimentos Financeiros	41 Investimentos Financeiros
414 Investimentos em Imóveis	42 Propriedades de Investimento
42 Imobilizações Corpóreas	43 Ativos Fixos Tangíveis
43 Imobilizações Incorpóreas	44 Ativos Intangíveis
434 Trespases	441 Goodwill
49 Ajustamentos de Investimentos Financeiros	419 Perdas por Imparidade Acumuladas

Tabela 2.1. - Alterações na Classe de Investimentos

Fonte: Adaptado de Santos (2010)

2.2 Conceito de Benefício Fiscal

Segundo o artigo 2º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), consideram-se benefícios fiscais “as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam” ao carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação o que, resumidamente, corresponde a um desagravamento fiscal.

Segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, no artigo 4º, nº1, não são considerados benefícios fiscais as situações de não sujeição tributária, ou seja, as

medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas de incidência.

O conceito de benefícios fiscais pode ser distinguido em relação aos incentivos, visto que podem ser estáticos ou dinâmicos. Do ponto de vista de benefícios fiscais estáticos trata-se de vantagens fiscais em relação a situações já consumadas, uma recompensa pela atividade, enquanto que numa ótica de benefício fiscal dinâmico está relacionado com a estimulação de um comportamento futuro que traga benefícios, adotando atividades económico-sociais desejáveis.

Os benefícios podem ser caracterizados por serem automáticos, quando resultam direta e imediatamente da lei, ou podem ser dependentes de reconhecimento, ou seja, quando estão dependentes de ações para o seu reconhecimento (Artigo 5º, EBF).

Na legislação portuguesa existem, aproximadamente, 600 benefícios fiscais em vigor no ordenamento jurídico, divididos conforme demonstra a Tabela 2.2. Dentro deste número não estão incluídos os benefícios em sede de impostos municipais ou decididos pelas autarquias locais.

Impostos	Nº de Benefícios Fiscais
IRS (Imposto sobre o rendimento singular)	147
IRC (Imposto sobre o rendimento coletivo)	121
IVA (Imposto sobre o valor acrescentado)	79
IS (Imposto de Selo)	61
ISV (Imposto sobre veículos)	37
IABA (Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas)	33
ISP (Imposto sobre Produtos Petrolíferos)	32
IUC (Imposto Único de Circulação)	18
IT (Imposto sobre o Tabaco)	14
Total	542

Tabela 2.2. - Número de Benefícios Fiscais por Imposto

Fonte: GTEBF (2019)

O grande peso dos benefícios fiscais concentra-se no imposto direto do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), assim como no imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que tem um peso de 22% devido ao facto de 1/3 das empresas não pagar IRC.

O principal benefício fiscal utilizado são as isenções, uma vez que permite às empresas suportarem uma menor carga fiscal e, por isso, um menor impacto financeiro, conforme discriminado na Tabela 2.3.:

Categoria	Nº de Benefícios Fiscais
Iisenção Tributária	330
Dedução à Matéria Coletável	90
Taxa Preferencial	63
Dedução à Coleta	52
Redução de Taxa	4
Diferimento da Tributação	1
Outro	1
(em branco)	1
Total	542

Tabela 2.3. - Número de Benefícios Fiscais por Categoria

Fonte: GTEBF (2019)

Função	Nº de Benefícios Fiscais
Assuntos Económicos Criação de Emprego	3
Assuntos Económicos Indústria	51
Assuntos Económicos Investigação e Desenvolvimento Empresarial	9
Assuntos Económicos Investimento	31
Assuntos Económicos Outros	57
Assuntos Económicos Poupança	12
Assuntos Económicos Promoção Regional	46
Assuntos Económicos Reestruturação Empresarial	9
Assuntos Económicos Turismo	3
Criação Artística	5
Defesa	2
Educação	10
Proteção do ambiente	36
Proteção Social	47
Relações Internacionais	45
Saúde	8
Segurança e Ordem Pública	6
Serviços de Habitação e Desenvolvimento Coletivo	9
Serviços Gerais da Administração Pública	10
Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	16
(em branco)	127
Total	542

Tabela 2.4. - Número de Benefícios Fiscais por Função

Fonte: GTEBF (2019)

Na tabela supra, a falta de função é aquela que apresenta um maior número de benefícios fiscais. Segundo a fonte, a ausência de classificação quer dizer que a Autoridade Tributária não considera que exista uma função extrafiscal para a despesa e, por isso, pode haver uma classificação da mesma como estrutural.

Na Tabela 2.5., são mencionados alguns exemplos de benefícios fiscais e sua aplicação:

Benefícios Fiscais	Descrição
Conta Poupança-Reformados	Isenção de IRS para juros de contas poupança-reformados na parte cujo saldo não ultrapasse os 10.500 euros, com vista à atribuição de uma remuneração líquida superior a estas aplicações. Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto.
Serviços Financeiros de Entidades Públicas	As entidades referidas no Art.º 9º do CIRC que realizem operações de financiamento a empresas, com recurso a fundos obtidos por empréstimo junto de instituições de crédito: i) São dispensadas, relativamente aos juros obtidos, de retenção na fonte à taxa de 25%; ii) São tributadas relativamente aos juros obtidos pela diferença verificada entre os juros e outros rendimentos de capitais de que sejam titulares relativamente a essas operações e os juros devidos a essas instituições, ou seja, sobre a margem financeira.
Depósitos de Instituições de Crédito não Residentes	Isenção de IRC dos juros de depósitos a prazo realizados por instituições de crédito não residentes.
Isenção de IRC dos juros de depósitos a prazo realizados por instituições de crédito não residentes	1. Dedução à coleta de 25% dos donativos em dinheiro no âmbito do regime de mecenato previsto nos Art.º 62 a 62-B do EBF, com o limite de 15% da coleta nos casos em que estejam sujeitos a limitação e caso não tenham sido contabilizados como custos. 2. Dedução à coleta de 25% dos donativos em dinheiro, até ao limite de 15% da coleta, majorados em 30% concedidos a igrejas e instituições religiosas e caso não tenham sido contabilizados como custos.

Tabela 2.5. - Benefícios Fiscais e sua Aplicação

Fonte: GTEBF (2019)

O EBF resulta da aplicação do Decreto-lei nº 215/89, de 1 de julho com as alterações até à Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.

O mesmo encontra-se dividido em três partes, uma primeira parte direcionada para os princípios gerais dos benefícios fiscais, no que diz respeito ao seu conceito, princípios ou normas que orienta a conceção, características específicas e, por último, a sua forma de extinção. A segunda parte do EBF regula os benefícios fiscais com carácter estrutural e, numa última parte, os benefícios fiscais de carácter temporário.

No entanto, o Decreto-lei nº 162/2014, de 31 de dezembro veio estabelecer o Código Fiscal ao Investimento (CFI), que procurou agrupar todos os benefícios fiscais ao investimento e à capitalização das empresas que se encontravam dispersos por vários diplomas legais.

O regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo que se encontrava disposto no EBF, foi incluído, a partir de 1 de julho de 2014, no novo CFI.

O CFI encontra-se estruturado de uma forma diferente do EBF, uma vez que cada regime de benefícios fiscais se apresenta num capítulo diferente. Num primeiro capítulo, está disposto o objeto dos benefícios fiscais, e os seguintes abordam os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (BFCIP), regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II), que irão ser abordados num capítulo a seguir. Num último capítulo são referidos os limites máximos aplicáveis aos auxílios de Estado com finalidade regional.

2.3 Benefícios Fiscais ao Investimento

2.3.1 RFAI – Regime Especial de Apoio ao Investimento

Criado pelo Orçamento Suplementar para 2009 (Artigo 13º da Lei nº10/2009, de 10 de Março), sendo posteriormente prorrogado pelos Orçamentos do Estado para 2010 (Lei nº3-B/2010, de 28 de Abril), para 2011 (Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro) e para 2012 (Lei nº64-B/2011, de 30 de Dezembro).

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), é aplicável a sujeitos passivos de IRC, onde são elegíveis os investimentos destinados à exploração da empresa. Advém da importância em investimentos realizados em fatores de produção, isto é, investir para que a produção possa ser incrementada em quantidade e qualidade (Moura, 2019), sendo catalogado como o benefício fiscal ao investimento produtivo mais utilizado em Portugal. Consiste numa dedução à coleta de IRC para determinados setores de atividade consagrado nos artigos 22º a 26º do Código Fiscal do Investimento (CFI), previsto no Decreto-Lei (DL) nº 162/2014 de 31 de Outubro.

Foi constituído, inicialmente, como um instrumento de política fiscal anti cíclica que, por intermédio da promoção do investimento empresarial em determinadas regiões e da criação de emprego, pretendia contribuir para a revitalização da economia nacional. (Ferreira, 2019).

Para se beneficiar do RFAI é necessário que se cumpram cumulativamente os requisitos explícitos no Artigo 22º, nº4 do CFI:

- Possuir contabilidade organizada;
- Não utilizar métodos indiretos para apurar o lucro tributável;

- Os ativos devem ser mantidos na empresa por um período de três anos para as PME e de cinco anos para as não PME, ou pelo período de vida útil do ativo;
- Não ser devedor do Estado, isto é, possuir uma situação tributária e contributiva regularizada;
- A empresa não ser considerada uma empresa em dificuldades, de acordo com o publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº C 249, de 31 de Julho de 2014;
- Existir investimento que proporcione a criação líquida de postos de trabalho e a sua respetiva manutenção até ao final do período mínimo de vida útil dos ativos.

No artigo 107º, nº3 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), encontram-se definidas as regiões elegíveis, nomeadamente nas alíneas a) e c), às quais se associam os seguintes montantes referenciados no artigo 23º do CFI:

- Alínea a) – 25% para investimentos até 15.000.000€; 10% do investimento realizado, que seja superior a 15.000.000€.
- Alínea c) – 10% das aplicações relevantes para o investimento.

Estas deduções são efetuadas na liquidação de IRC que se refira ao período de tributação em que sejam efetuadas as aplicações relevantes, ressaltando-se que para investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos seguintes, aplica-se o limite até à concorrência do total da coleta de IRC apurada em cada um desses períodos e, para as restantes situações, até à concorrência de 50% da coleta de IRC apurada em cada período de tributação (Artigo 23º, nº 2, CFI).

No mesmo artigo supramencionado, estabelecem-se, ainda, outros benefícios associados, como isenção ou redução de IMI, IMT e IS.

Por aplicações relevantes entende-se as aplicações referenciadas no artigo 22º, nº2 do CFI:

- Ativos fixos tangíveis (AFT), adquiridos em estado novo, salvo exceções explícitas nas subalíneas da alínea a);
- Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Quando se verifique que a coleta é insuficiente quanto à importância ainda não deduzida, permite-se uma dedução até aos dez períodos seguintes, alteração efetuada aquando a passagem deste benefício para o CFI (Artigo 23º, nº3, CFI).

O RFAI constitui, assim, um instrumento fiscal de apoio ao investimento que favorece o crescimento sustentável, a criação de emprego e o reforço da estrutura de capital das empresas, para o qual não é necessária qualquer apresentação de candidatura. Deve-se, apenas, atribuir no campo correspondente na Modelo 22 (Moura, 2019).

Este benefício não é cumulável com qualquer outro benefício que seja da mesma

natureza. É, no entanto, cumulável com a DLRR, exposta no seguimento da elaboração deste estudo, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis (Artigo 24º, CFI).

2.3.2 CFEI II – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

O CFEI II, corresponde a um benefício fiscal aplicado através de uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 (Artigo 3º, nº1, Lei nº 27/2020 de 24 de julho), aplicando-se um limite de 5 milhões de euros por sujeito passivo para estas mesmas despesas (Artigo 3º, nº2, Lei nº 27/2020 de 24 de julho).

Podem beneficiar desta aplicação os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições (Artigo 2º, Lei nº 27/2020 de 24 de julho):

- Possuir contabilidade organizada;
- Não utilizar métodos indiretos para apurar o lucro tributável;
- Não ser devedor do Estado, isto é, possuir uma situação tributária e contributiva regularizada;
- Não cessar contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício.

A dedução deve ser efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70 % da coleta deste imposto (Artigo 3º, nº3, Lei nº 27/2020 de 24 de julho), sendo que, a importância que não possa ser deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação seguintes (Artigo 3º, nº6, Lei nº 27/2020 de 24 de julho).

Como despesas elegíveis entendem-se as despesas de investimento em ativos afetos à exploração, as quais correspondem às relativas AFT e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021 e, ainda, as despesas de investimento em AI sujeitos a depreciação efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. Incluem-se também as despesas correspondentes às adições de ativos e as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos (Artigo 4º, Lei nº 27/2020 de 24 de julho).

Este benefício não é cumulável relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza (Artigo 5º, Lei nº 27/2020 de 24 de julho).

De referir que o incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento previstas implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser

liquidado em virtude da aplicação do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais (Artigo 8º, Lei nº 27/2020 de 24 de julho).

2.3.3 BFCIP – Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

Regulado anteriormente pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) com a designação de “Grandes Projetos de Investimento”, visava, sobretudo, a concessão de benefícios à reestruturação e internacionalização das empresas (Ferreira, 2019).

Conforme estipulado no Artigo 2º, nº 1 do CFI, «Até 31 de dezembro de 2020, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento (...) cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a (euro) 3 000 000,00.»

No nº2 do artigo supramencionado encontram-se definidas as atividades económicas que são abrangidas por estes projetos de investimento, nas quais se incluem:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

Mais se estipula que os projetos de investimento são elegíveis quando (Artigo 3º, nº1, CFI):

- Possuam capacidade técnica e de gestão;
- Demonstrem uma situação financeira equilibrada;
- Possuam contabilidade organizada;
- O lucro tributável não seja calculado por métodos indiretos de avaliação;
- A contribuição a partir de recursos próprios ou via financiamento externo corresponda a pelo menos 25% dos custos elegíveis;
- Apresentem situação fiscal e contributiva regularizada;
- Não sejam devedores do Estado, isto é, possuir uma situação contributiva regularizada.

Para se ter acesso a este benefício são definidas condições através das quais os projetos se tornam elegíveis, sendo que este acesso é realizado via candidatura, a qual

deve ser remetida para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) ou para a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI). Assim, são elegíveis os projetos de investimento inicial, que se definem como os investimentos que estejam relacionados com investimentos de um novo estabelecimento, no aumento da capacidade de um estabelecimento já existente ou na alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento já existente ou ainda na diversificação de produtos não fabricados anteriormente num estabelecimento já existente, « cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura prevista no artigo 15.º que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho» (Artigo 4º, nº1, CFI). Ficam ainda condicionados ao preenchimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional,
- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Os benefícios fiscais associados a estes projetos de investimento incluem, podendo ser de forma cumulativa (Artigo 8º, nº1, CFI):

- Crédito de imposto a deduzir ao montante da coleta do IRC, de 10% a 25 das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas;
- Isenção ou redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante a vigência do contrato;
- Isenção ou redução de Imposto Municipal sobre a Transmissão Imóveis (IMT);
- Isenção de Imposto de Selo.

Para a dedução do crédito de imposto, esta deve ser realizada na liquidação de IRC referente ao período de tributação em que foram realizadas as aplicações relevantes podendo ainda essa dedução ser utilizada, nas mesmas condições, na liquidação dos períodos de tributação até ao termo da vigência do contrato referido no artigo 16.º, quando não o tenha sido integralmente efetuada naquele período de tributação (Artigo 8º, nº2, CFI).

No que se refere à criação de empresas, estes benefícios tornam-se ainda mais atrativos visto que a dedução poderá corresponder ao total da coleta apurada em cada período de tributação. Para empresas já existentes, a dedução máxima não poderá exceder o maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada em cada período de tributação (Artigo 8º, nº3, CFI).

As majorações previstas a conceder aos projetos de investimento podem variar entre 5% e 10%, consoante seja ou não reconhecida relevância excepcional para a economia nacional (Ferreira, 2019).

De salientar ainda o exposto no Artigo 13º do CFI, o qual estabelece que «os benefícios fiscais contratuais relativos às aplicações relevantes do projeto discriminadas no respetivo contrato não são cumuláveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes, incluindo os benefícios fiscais de natureza não contratual, previstos neste ou noutros diplomas legais».

2.3.4 DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

O incentivo da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) traduz-se numa medida que visa as micro, pequenas e médias empresas (PMEs) através do qual se estimula o reinvestimento na própria empresa por via de autofinanciamento através dos capitais próprios (Barbosa, 2018).

Permite a dedução à coleta dos sujeitos passivos de IRC residentes em território português e também dos sujeitos passivos não residentes que possuem estabelecimento estável neste território e que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (Artigo 28º, CFI). Para beneficiarem deste apoio devem, ainda, de forma cumulativa, preencher as seguintes condições:

- Dispor de contabilidade organizada;
- O lucro tributável não ser calculado por métodos indiretos de avaliação;
- Não ser devedor do Estado, isto é, possuir uma situação tributária e contributiva regularizada.

Através do Artigo 29º, nº1 e nº2 do CFI, conclui-se que os sujeitos passivos de IRC que beneficiem deste regime, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos, correspondendo o seu montante máximo, em cada período de tributação, a 12 milhões de euros, por sujeito passivo.

Esta dedução é efetuada até à concorrência de 25% da coleta do IRC (Artigo 29º, nº 3, CFI), sendo que, para as micro e pequenas entidades, esta dedução está prevista em 50% (Artigo 29º, nº 4, CFI).

Este benefício é aplicável a tudo o que se considere como aplicação relevante, nas quais se incluem (Artigo 30º, nº 1, CFI):

- Terrenos, salvo se se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de

serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo;

- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Inclui-se, ainda, neste regime, os ativos intangíveis constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpram de forma cumulativa as seguintes condições estipuladas no Artigo 30º, nº 2 do CFI:

- Estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

De ressaltar que, caso os ativos tenham sido adquiridos em regime de locação financeira, a dedução é condicionada ao exercício de compra pelo sujeito passivo no prazo de sete anos contado da data de aquisição (Artigo 30º, nº 5, CFI).

A DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza, como o SIFIDE, sendo, no entanto, cumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI (Artigo 31º, CFI), desde que não ultrapasse as taxas máximas reguladas pelo Artigo 43º do CFI.

Para estes beneficiários, é necessária a constituição de uma reserva especial no balanço, correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos. Esta reserva não pode, no entanto, ser utilizada para distribuição de dividendos antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição (Artigo 32º, CFI).

Se não se concretizar o investimento até ao termo do período de três anos, implicará a devolução do imposto que deixou de ser liquidado, correspondente ao montante dos lucros não reinvestidos, adicionando-se o montante de imposto a pagar relativo ao terceiro período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais (Artigo 34º, CFI).

A aplicação da DLRR apresenta algumas limitações com impactos negativos, nomeadamente, o facto de requerer um elevado controlo, visto que não existe um reporte de eventual excesso. Também o facto de que se baseia em investimentos futuros que, não ocorrendo, implicam a devolução do benefício. Acresce ainda a sua utilização, a qual apenas pode ocorrer no ano da constituição da reserva (Ferreira, 2019).

2.3.5 SIFIDE II: Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

Atualmente designado por sistema de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) após a instauração da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, estes benefícios visa o apoio à investigação e desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, programa, processo ou equipamento, que apresentem uma melhoria substancial, vigorando nos períodos de tributação de 2014 a 2025 (Barbosa, 2018).

Como despesas de investigação consideram-se aquelas que tenham sido realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos e, como despesas de desenvolvimento, consideram-se aquelas que tenham sido realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico (Artigo 36º, CFI).

Podem beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável em Portugal (Artigo 38º, nº 1, CFI).

Para o efeito são consideradas dedutíveis as seguintes despesas (Artigo 37º, nº 1, CFI):

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento, consideradas em 120% do seu quantitativo;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55 % das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida;
- Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e

contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A.;

- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

Este benefício consiste numa dedução ao montante da coleta do IR apurado e até à sua concorrência, do valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2025, numa dupla percentagem:

- 32,5% das despesas para a taxa base;
- 50% da diferença das despesas realizadas no ano em questão menos a média dos dois exercícios anteriores até ao limite de 1,5 milhões de euros para a taxa incremental.

No caso das micro, pequenas ou médias empresas, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada, aplica-se uma majoração de 15 % à taxa base supramencionada (Artigo 38º, nº 2, CFI).

Se por insuficiência da coleta existirem despesas que não possam ser deduzidas no exercício em que foram efetuadas, as mesmas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte (Artigo 38º, nº 4, CFI).

Para se beneficiar deste incentivo é necessário reunir de forma cumulativa a condição de o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos e não ser devedor do Estado (Artigo 39º, CFI), devendo a sua obtenção ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida pela Agência Nacional de Inovação, S. A. (Artigo 40º, nº 1, CFI), e cujas candidaturas devem ser submetidas até ao final do 5.º mês do ano seguinte ao do exercício (Artigo 40º, nº 3, CFI).

O SIFIDE II não é cumulável relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual (Artigo

2.4 Impacto na Prestação de Contas dos Benefícios Fiscais ao Investimento

Após a análise dos benefícios fiscais ao investimento existentes em Portugal é relevante detalhar o seu impacto na prestação de contas, ou seja, compreender a sua contabilização e posteriores consequências nas Demonstrações Financeiras da entidade, bem como, no âmbito da fiscalidade, das implicações destes na Modelo 22, bem como na Informação Empresarial Simplificada (IES).

Os benefícios fiscais apresentados, exceto o BFCIP, têm como característica comum a dedução prevista nos mesmos ocorrer diretamente sobre o montante da coleta de IRC, sendo que no caso excecionado, em lugar deste procedimento, implica antes um crédito fixo de imposto, podendo ainda vir a ser majorado.

Na Tabela 2.6. sintetizam-se os benefícios fiscais previamente selecionados e expostos no presente estudo, procurando resumir a sua função, bem como a respetiva elegibilidade para os mesmos.

Benefícios Fiscal	Âmbito	Deduções Previstas	Método de Candidatura
RFAI	Investimento em AFT e AI que proporcionem a criação e manutenção de postos de trabalho.	Dedução no montante da coleta de IRC de 25%, em investimentos até 15 milhões euros; ou 10% para os que ultrapassem o montante fixado.	Documentos integrados no processo de documentação fiscal, para que se identifique o montante em aplicações relevantes para o âmbito do mesmo.
CFEI II	Investimento em ativos afetos à exploração efetuados entre 01/07/2020 e 30/06/2021.	Dedução no montante da coleta de IRC de 20%, desde que o investimento seja até 5 milhões de euros.	Documentos integrados no processo de documentação fiscal, para que se identifique o montante em aplicações relevantes para o âmbito do mesmo.
BFCIP	Investimento em AFT e AI até 31/12/2020, desde que o valor seja igual ou superior a 3 milhões de euros.	Dedução de imposto no montante da coleta de IRC, com taxas entre 10% e 25%.	Realizados via candidatura, a qual deve ser remetida para a AICEP ou IAPMEI.
DLRR	Investimento em AFT e AI para micro, pequenas e médias empresas.	Dedução no montante da coleta de IRC de até 10% dos lucros que sejam retidos que sejam reinvestidos.	Documentos integrados no processo de documentação fiscal, para que se identifique o montante em aplicações relevantes para o âmbito do mesmo.

SIFIDE II	Investimento em investigação e desenvolvimento (I&D).	Dedução à coleta de IRC de 32,5% das despesas em I&D e de 50% na diferença entre as realizadas no ano N e a média de N-1 e N-2, com o limite de 1,5 milhões de euros.	Submetida até ao final do mês de maio de N+1 ao IAPMEI.
-----------	-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

Tabela 2.6. - Resumo das Características dos Benefícios Fiscais

Relativamente à contabilização, não existe um impacto direto na contabilização dos benefícios de forma mais tradicional, ou seja, via registo de subsídio ao investimento, o qual afetaria a classe 5 e 2, ocorre sim uma correção da estimativa de imposto, no sentido favorável à entidade, após processamento da Modelo 22, em virtude de os benefícios descritos implicarem uma redução do imposto a pagar em sede de IRC.

Os benefícios fiscais compilados na Tabela 2.6., à exceção do BFCIP, têm impacto nas Demonstrações Financeiras, visto tratar-se de uma dedução à coleta, conforme descrito anteriormente, não afeta assim o resultado do período, antes traz implicações na estimativa de imposto o que, conseqüentemente, influenciará o resultado líquido do período impactando na Demonstração de Resultados e no Balanço através desta rubrica. Neste último, em virtude de se tratar de uma dedução de imposto, influenciá-lo-á na rubrica Estado e Outros Entes Públicos, tornando assim o passivo da empresa menor, visto que o imposto a pagar será igualmente menor.

Existe também uma menção a fazer da Demonstração de Alterações de Capitais Próprios, uma vez que, no caso da DLRR, na rubrica de reservas especiais, parte integrante da de outras reservas, surgirá o valor do resultado não distribuído, atribuível ao investimento a realizar conforme preconiza a legislação em vigor.

Os impactos na Modelo 22 situam-se, concretamente, no anexo D, quadro 07, no qual se pode observar as deduções à coleta, abrangendo vários tipos de benefícios fiscais, requerendo o preenchimento da informação do saldo total do investimento em causa e da quota dedutível fiscalmente, a incluir no campo 355 do quadro 10 da dita declaração, contribuindo para a diminuição do imposto a pagar.

No que concerne à IES, a informação relativa aos benefícios fiscais, presente no anexo D, quadro 07, no campo 242, especificamente. Este quadro tem como intuito relatar o apuramento da matéria coletável, sendo que o campo em questão quantifica a totalidade dos benefícios fiscais, a deduzir à matéria coletável.

3 | ESTUDO EMPÍRICO

O estudo empírico elaborado foca-se no benefício fiscal DLRR, demonstrando-se uma aplicação prática do mesmo ao nível do impacto fiscal e contabilístico.

3.1 Identificação e Enquadramento da Empresa

A entidade FICTÍCIA, S.A., sujeito passivo de IRC, com sede no concelho de Lisboa, enquadra-se como média empresa e possui o CAE 47610, referente ao comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados, definido pelo DL 381/2007 de 14 de novembro.

No exercício de 2018 candidatou-se à obtenção de um benefício fiscal através da DLRR, cumprindo, para tal, as condições estipuladas no CFI, mais concretamente, no Artigo 28º:

- É uma empresa média, certificada junto do IAPMEI, no âmbito do DL 372/2007 de 6 de novembro, conforme preconizado pela Recomendação nº 2003/361/CE de 6 de maio de 2003;
- Possui contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não é determinado por métodos indiretos;
- Não é devedora do Estado, apresentando uma situação tributária e contributiva regularizada, conforme comprovado pelas certidões de não dívida da empresa.

Acresce que, no que concerne ao disposto pela Portaria 297/2015 de 21 de setembro no Artigo 2º, não se encontra em qualquer processo de injunção, não sendo considerada uma empresa em dificuldade. O investimento em causa do qual decorrerá o benefício fiscal não corresponde ao investimento inicial.

3.2 Cálculo do Benefício Fiscal DLRR

Em linha com a Modelo 22 da dita entidade, para o período de 2018, por simplificação académica, aceita-se que a matéria coletável corresponde na íntegra ao resultado antes de imposto, isto é, o resultado fiscal coincide com o resultado contabilístico, o qual ascende ao valor de 435.666€, resultando deste uma coleta de IRC de cerca de 90.740€. Estes montantes permitem apurar um resultado líquido de 344.926€, conforme discriminado na Tabela 3.1.:

Componente	Cálculo	Montante
Matéria Coletável		435 666,00 €
Coleta	$[(16\% * 15.000) + (21\% * (435.666-15.000))]$	90 739,86 €
Resultado Líquido		344 926,14 €

Tabela 3.1. - Apuramento do Resultado Líquido

No sentido de reforçar a posição económico-financeira da empresa, bem como no de se proceder à abertura de um novo espaço comercial, procedeu-se à retenção de 50% dos

lucros (174.000€), a fim de serem reinvestidos no projeto supramencionado. O montante possui o intuito de fazer face à aquisição de todo o equipamento necessário ao novo estabelecimento, no qual se incluem estantes, material administrativo como impressoras, fotocopiadoras e caixas registadoras, balcões de atendimento, mesas, cadeiras e sofás, entre outros ativos necessários.

Para tal foi constituída nas Demonstrações Financeiras da entidade uma reserva especial não distribuível aos acionistas antes do preconizado pelo nº 2 do Artigo 32º do CFI, ou seja, antes do quinto exercício.

Consoante a reserva constituída e com a finalidade pretendida, será então deduzida à coleta 10% da mesma, ou seja, 17.400€, em virtude deste montante ser investido na íntegra no ano de 2019, conforme preconizam o nº 1 do Artigo 29º e nº1, alínea b do Artigo 30º do CFI, bem como o Artigo 11º da Portaria 297/2015. É ainda de considerar que decorrente do nº3 do Artigo 29º do CFI, a cita dedução não poderá exceder 25% da coleta de IRC do próprio ano, sendo a dedução do benefício fiscal realizada nos termos do Artigo 90º do CIRCI.

Conforme descrito, comprometeu-se, assim, a empresa a reinvestir o montante integral da reserva constituída no ano de 2019 em aplicações consideradas relevantes, com enfoque particular no descrito na alínea b do nº1 do Artigo 30º do CFI. Não existindo qualquer conflito decorrente do disposto pelo nº3 do Artigo 29º do CFI, em virtude da coleta de 2018 ascender a mais de 90.000€, será então deduzido respeitante à DLRR, o benefício fiscal de 17.400€. Importa ainda acrescer que a entidade no exercício de 2018 não está abrangida por qualquer limite que possa decorrer do aplicável pelo Artigo 43º do CFI, por não ter beneficiado de qualquer auxílio adicional do Estado.

Reserva constituída no âmbito do benefício fiscal	174 000,00 €
Coleta de 2018	90 740,00 €
Limite à coleta (25%)	22 685,00 €
Benefício máximo (10%)	17 400,00 €
Dedução à coleta	17 400,00 €

Tabela 3.2. - Apuramento do Benefício Fiscal

3.3 Modelo 22

Relativamente aos descrito anteriormente, implica na Modelo 22 do exercício de 2018 declarar o seguinte:

Quadro 10	Campo 355	17 400,00 €
Anexo D - Quadro 075	Campo 727	17 400,00 €

Tabela 3.3. - Modelo 22

O campo 355 do quadro 10 evidencia, assim, o valor de benefício fiscal obtido no período de 2018.

No cálculo final do imposto a liquidar no exercício de 2018 obtido na Modelo 22 é como se evidencia:

ANO 2018		
Matéria Coletável	Campo 311	435 666,00 €
Coleta	Campo 351	90 739,86 €
Deduções à coleta	Campo 355	17 400,00 €
Pagamentos por Conta	Campo 360	68 591,89 €
Derrama	Campo 364	6 534,99 €
Tributações Autónomas	Campo 365	13 457,82 €
Total de Imposto	Campo 367	24 740,78 €

Tabela 3.4. - Imposto a pagar

Na Demonstração Financeira Anexo do exercício de 2018, na nota nº 26 correspondente aos impostos sobre o rendimento, constará a referência àquele que deixou de ser pago em virtude da dedução obtida pelo benefício fiscal apurado, neste caso em concreto, o valor da DLRR de 17.400€.

Desta forma, a entidade obteve uma poupança fiscal correspondente ao montante do benefício de 17.400€.

	Sem Benefício Fiscal	Com Benefício Fiscal
RAI (1)	435 666,00 €	435 666,00 €
ISR (2)	110 732,67 €	93 332,67 €
RL (1-2)	324 933,33 €	342 333,33 €
Taxa Efetiva (2/1)	25,42%	21,42%

Tabela 3.5. - Cálculo da Taxa Efetiva de ISR

3.4 Impacto nas Demonstrações Financeiras

No seguimento do descrito anteriormente há a considerar também os impactos que as operações apresentadas têm nas Demonstrações Financeiras da entidade FICTÍCIA, S.A., afetando o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Alterações de Capitais Próprios e o Anexo.

Relativamente ao impacto na ótica financeira, exposto na demonstração da posição financeira da entidade, por outras palavras, o Balanço, no que concerne ao ano de 2018 observa-se uma redução daquilo que seria o valor a pagar registado em Estado e Outros Entes Públicos e, naturalmente, o conseqüentemente aumento do Resultado Líquido da entidade, em igual proporção e conforme se apresenta na Tabela 3.6, provocando então uma diminuição do Passivo e o conseqüente aumento do Capital Próprio, no valor de 17.400€ correspondente ao benefício fiscal da DLRR.

Este impacto observável no Resultado Líquido em Capitais Próprios, para além de afetar Balanço, afeta também por necessidade imperiosa de exposição da alteração da posição dos Capitais Próprios da entidade, respeitando a característica qualitativa da compreensibilidade, a Demonstração das Alterações de Capitais Próprios.

Ainda nesta ótica, no que concerne ao impacto em 2019 na Demonstração Financeira sob análise, observa-se então a constituição de uma reserva especial não mobilizável em consequência do decorrente da legislação aplicável para reinvestimento da parte do Resultado Líquido a esta finalidade afeta, fazendo assim aumentar o Capital Próprio da entidade após distribuição dos resultados (assumindo a distribuição integral dos resultados remanescentes). De igual modo, apresentar-se-á também esta alteração registada na Demonstração das Alterações de Capitais Próprios.

Naturalmente, fruto da temática sob análise tratar de investimento em fatores produtivos da entidade, nomeadamente AFT, ocorrerá o natural incremento desta rubrica, bem como da correspondente conta de terceiros até a respetiva quitação por ela gerada.

No que concerne à ótica económica, espelhada na Demonstração de Resultados, o impacto observado em 2018 ocorre ao nível do Imposto Sobre os Rendimentos e Resultado Líquido, como descrito anteriormente.

Em 2019, os resultados da entidade são então afetados exclusivamente pelo incremento das depreciações decorrentes do desgaste normal da utilização dos AFT adquiridos conforme se descreveu no impacto financeiro.

Do Anexo destacam-se como mais relevantes as alterações nas notas explicativas dos impactos anteriormente apresentados, em particular no que concerne aos AFT, ISR, Benefícios Fiscais e Capitais Próprios.

Data	Nº	Descrição	Contas		Montante	
			Débito	Crédito	Débito	Crédito
2018	1	Cálculo da estimativa	8121		98 024,85 €	
				241		98 024,85 €
2018	2	Apuramento RL	811		435 666,00 €	
				8121		98 024,85 €
				818		337 641,15 €
2018	3	Correção da estimativa	241		4 692,18 €	
				8121		4 692,18 €
2018	4	Correção do RL	8121		4 692,18 €	
				818		4 692,18 €
2019	5	Transferência p/ Res. Transitados	818		342 333,33 €	
				56		342 333,33 €
*						
2019	6	Aplicação de Resultados (reserva especial)	56		174 000,00 €	
				552		174 000,00 €
2019	7	Aquisição de equipamentos 174000	433		113 100,00 €	
				435		60 900,00 €
				271		174 000,00 €
2019	8	Depreciações	642		26 100,00 €	
				438		26 100,00 €
*1						

* Não são constituídas reservas legais porque a entidade já constituiu toda a obrigatoriedade da mesma (Artigo 295º, Código das Sociedades Comerciais).

*1 Foi derogado o DR 25/2009 e considerada uma taxa de depreciação global de 15%.

Tabela 3.6. - Impacto na Prestação de Contas

4 | CONCLUSÃO

Com esta investigação pretendeu-se compreender os benefícios fiscais existentes na legislação portuguesa, que são aproximadamente 600 a vigorar atualmente, com especial enfoque nos respeitantes ao investimento. Para tal, procedeu-se à análise do CFI no que diz respeito ao RFAI, BFCIP, CFEI II, SIFIDE II e DLRR.

Foi possível concluir-se que, à exceção do BFCIP, todos os benefícios se processam

via dedução à coleta de IRC não sendo cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza, exceto pelo RFAI e pela DLRR que são cumuláveis um com o outro desde que não se ultrapassem os limites máximos estabelecidos.

Quanto ao caso português, o RFAI é o benefício de caráter produtivo mais utilizado pelas empresas com o objetivo de incrementar a qualidade e quantidade da produção, possibilitando assim uma melhor estrutura de capital das mesmas.

Para se poder beneficiar destas aplicações, verificam-se em comum algumas nuances como o deter contabilidade organizada, não se ser devedor do Estado e, ainda, o lucro tributável não ser apurado via métodos indiretos. De salientar o caso da DLRR que apenas é aplicável a micro, pequenas e médias empresas.

Referente aos impactos na prestação de contas e Demonstrações Financeiras, concluiu-se que estes benefícios afetam o Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração de Alterações de Capitais Próprios. Neste último, apenas impacta a DLRR visto que a mesma requer a constituição de uma reserva especial referente ao montante retido para reinvestimento. Ao nível da DR e Balanço, são afetados via rubrica resultado líquido do período, salientando-se ainda que no Balanço, em virtude de o imposto apurado ser menor face à obtenção do benefício, a rubrica Estado e Outros Entes Públicos será, de igual modo, menor.

No âmbito fiscal analisou-se a Modelo 22 e a IES, nas quais deve constar a informação do saldo total do investimento em causa e da quota dedutível fiscalmente e o apuramento da matéria coletável, quantificando-se a totalidade dos benefícios fiscais a deduzir à matéria coletável, respetivamente.

Procedeu-se à realização de uma aplicação prática de um benefício fiscal de entre os abordados, nomeadamente, da DLRR, efetuando-se todo o processo associado bem como a demonstração do impacto na prestação de contas e análise da influência nas Demonstrações Financeiras.

Através deste estudo empírico, foi possível concluir que a entidade FICTÍCIA, S.A., média empresa com sede em Lisboa, ao beneficiar da DLRR, conseguiu uma poupança fiscal no exato montante deste benefício, apresentando um resultado líquido do período superior.

A principal dificuldade ao nível desta temática é a existência de inúmera legislação referente a temas associados, complicando a recolha e análise da informação necessária ao seu estudo sendo, para efeitos futuros, importante proceder a uma melhor divulgação deste tópico de modo a se facilitar a compreensão dos benefícios fiscais.

REFERÊNCIAS

Barbosa, P. (2018). *Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/12589/1/Paula_Barbosa_MCF_2018.pdf.

Código Fiscal ao Investimento

Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro da Assembleia da República. Diário da República n.º 211/2014, Série I de 2014-10-31

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho da Assembleia da República. Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho da Assembleia da República. Diário da República n.º 133/2009, Série I de 2009-07-13

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro da Assembleia da República. Diário da República n.º 34/2005, Série I-A de 2005-02-17

Decreto-Lei n.º 44/77, de 7 de fevereiro da Assembleia da República. Diário da República n.º 31/1977, 2º Suplemento, Série I de 1977-02-07

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Farinha, J. (2009). SNC - oportunidades e desafios na mudança: estaremos preparados? Revista da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas, n.º 115, Outubro, 39-41. Disponível em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/RevistaTOC115.pdf>

Ferreira, A. (2019). A importância dos benefícios fiscais ao investimento, capitalização e emprego para as empresas – enquadramento, reflexão e estudo de caso (Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Barcelos, Portugal). Disponível em <https://ciencipca.ipca.pt/bitstream/11110/1826/1/Patr%C3%ADcia%20Ferreira%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Benef%C3%ADcios%20Fiscais%20-%20Dep%C3%B3sito.pdf>.

GTEBF (2019). Os Benefícios Fiscais em Portugal – Conceitos, metodologia e prática. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAABACzMDQwAgCG5%2BMmBAAAA%3D%3D>.

Jornal Oficial da União Europeia n.º C 249, de 31 de julho de 2014

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro da Assembleia da República. Diário da República n.º 253/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-12-31

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro da Assembleia da República. Diário da República n.º 250/2011, 1º Suplemento, Série I de 2011-12-30

Lei n.º 10/2009, de 10 de março da Assembleia da República. Diário da República n.º 48/2009, Série I de 2009-03-10

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho da Assembleia da República. Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril da Assembleia da República. Diário da República n.º 82/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-04-28

Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro de Assembleia da República. Diário da República n.º 248/2016, Série I de 2016-12-28

Lei nº 43/2018, de 9 de agosto da Assembleia da República. Diário da República n.º 153/2018, Série I de 2018-08-09

Lei nº 49/2019, de 18 de julho da Assembleia da República. Diário da República n.º 136/2019, Série I de 2019-07-18

Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro da Assembleia da República. Diário da República n.º 253/2013, 1.º Suplemento, Série I de 2013-12-31

Moura, J. (2019). O impacto dos benefícios fiscais no planeamento fiscal. Análise empírica da sua concessão em Portugal (2013-2017) (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal). Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/16049/1/foana_moura_MA_2019.pdf.

Santos (2010). Do POC ao SNC (Relatório de Estágio, Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4326/2/DM-LMSS-2012-DOUMENTO%20PRINCIPAL.pdf>.

Teixeira, G. (2008), Manual de Direito Fiscal, Almedina, Coimbra, 2008, p. 247.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

ÍNDICE REMISSIVO

A

Açores 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61

Ambiental 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 54, 56, 60, 61, 63, 69, 70, 71

Ambiente 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 18, 23, 24, 40, 49, 50, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 69

Análise 11, 13, 29, 34, 35, 36, 38, 54, 56, 59

Arquipélago 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62

Atividades 3, 8, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 58, 59

B

Benefícios 6, 7, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 56, 61

C

Certificação 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61

Coleta 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42

Comunidade 7, 8, 15, 43, 59, 60, 61

Conhecimento 3, 9

Conselho 54, 55

Cultural 13, 14, 58, 59

D

Desenvolvimento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 71

Despesas 21, 22, 26, 27, 28, 30, 39, 41, 55

Destinos 54, 55, 56, 57

E

Educação 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 58, 71

Educação ambiental 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12

Energia 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 23, 58, 60

Espaço 5, 31

Estudo 15, 22, 29, 30, 36, 37, 39, 40, 57, 59

F

Fiscais 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38

G

Global 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12, 24, 35, 54, 55, 56

Governo 7, 13, 14, 58, 60

I

Importância 1, 2, 3, 8, 9, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 37, 41, 58, 60

M

Metodologia 37, 39, 40, 53, 54, 57, 59

N

Natural 2, 3, 8, 34, 58, 63, 64, 67, 69

O

Objetivo 1, 7, 8, 13, 15, 36, 39, 40, 41, 44, 63, 64

Organização 4, 12

P

Pesquisa 11, 41, 43, 59, 71

População 1, 3, 9, 60, 61

R

Recursos naturais 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 40

Relevo 54

Renovável 2, 5, 6, 11

Resíduos 6, 39, 40, 41, 42, 43, 57, 59

S

Sociais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 56, 71

Sociedade 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 57, 58

Sólidos 39, 40, 41, 43, 57, 65

Sustentável 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 21, 54, 55, 56, 57, 58, 60

T

Tabela 6, 16, 17, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35

Território 6, 25, 27, 57, 58, 60, 71

Trabalho 9, 21, 22, 24, 29, 39, 42, 54, 55, 56, 61

Turismo 18, 23, 26, 54, 55, 56, 58, 59, 60

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Sustentabilidade:

Abordagem científica e
de inovação tecnológica

3



 **Atena**
Editora
Ano 2022

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Sustentabilidade:

Abordagem científica e
de inovação tecnológica

3



 **Atena**
Editora
Ano 2022